# Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 110

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 17 de junho de 2015

# Membros debatem gestão estratégica e plano de contingenciamento

Coordenadores de Caops e Núcleo de Gestão Estratégica avaliaram ações para otimizar gastos e acompanhar projetos

s coordenadores dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Caops) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se reuniram, nessa terça-feira (16), com os integrantes do Núcleo de Gestão Estratégica e a subprocuradorageral de Justiça em Assuntos Administrativos, Laís Teixeira, para discutirem o Plano de Contingenciamento de Despesas, em sintonia com a portaria nº 611/2015, assinada pelo procurador-geral de Justiça, e os rumos dos projetos estratégicos atuais e futuros da Instituição.

A subprocuradora expôs as metas do MPPE, que pretende

otimizar e economizar com gasto de pessoal, passagens aéreas, diárias de hotel, serviços, locação e obras em imóveis, consumo de energia elétrica, água e telefonia, consultorias técnicas, capacitação, seminários e *buffets* para eventos, além de limitar aluguel de veículos e gastos com combustível, entre outros custos.

Segundo ela, haverá análises mais racionais quanto ao uso de serviços e equipamentos. "Vamos ponderar com cautela e atenção para que o trabalho do MPPE não seja prejudicado. Mas cada membro precisa entender que agora não lida apenas com questões jurídicas,

mas sim com gestão administrativa", comentou Laís Teixei-

A Subprocuradora ainda informou que o prédio que o MPPE ocupa na Rua 1º de Março, no bairro de Santo Antônio, será entregue e os custos de locação e manutenção nele dispendidos atualmente serão destinados para locação de novo espaço para as Promotorias de Justiça Cível e Criminal da Capital. Tal medida acarretará uma melhora na acomodação dos membros e servidores destas promotorias

Também foi apresentada a proposta de reorganização dos espacos físicos do edifício Paulo Cavalcanti, sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, na Avenida Visconde de Suassuna. Um dos objetivos desta medida é a reestruturação dos espaços destinados aos Caops. A princípio, cada um terá 34 metros quadrados e ficarão todos próximos, com uma sala de reunião comum. "Queremos dar mais equidade e racionalização ao uso dos espaços. Claro, que haverá diálogo com cada coordenador para estudarmos as peculiaridades que ele nos apontar", afirmou Laís Teixeira.

**Projetos Estratégicos -** Os coordenadores de Caops também debateram os projetos da

Instituição voltados para a sociedade, identificaram os problemas comuns e sugeriram medidas de solução e melhor articulação. De acordo com a Resolução PGJ 005/2015, ficou decidido que eles assumirão a liderança dos projetos de gestão estratégica, distribuídos de acordo com a natureza de atuação. Caso o projeto envolva várias áreas de atuação, poderá haver articulação dos Caops. Os coordenadores decidirão quem deve capitaneá-lo ou se terá gestão compartilhada. Exemplo: o projeto Pernambuco contra o Crack, que pode englobar os Caops Saúde,

Juventude.

Os Caops também serão informados do andamento do projeto em cada uma das 14 Circunscrições Ministeriais e, caso seja identificada alguma deficiência em uma delas, o coordenador será acionado até o município para dar apoio ao promotor de Justiça local, conhecer as dificuldades e propor melhorias.

"Reuniões como essa ajudam a unificar o Ministério Público. Não atrapalha a autonomia de cada membro, mas cria pontes entre as ilhas. Todos falam, todos são ouvidos, opinam e compartilham dificuldades e êxitos". finalizou Laís Teixeira.

### DIA DO MEIO AMBIENTE

# MP dialoga com poder público e sociedade em seminário

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou na última segunda-feira (15), no auditório do Ministério Público Federal, seminário em comemoração ao Dia do Meio Ambiente e à marca de 108 municípios pernambucanos com Termos de Compromissos Ambientais (TCAs) firmados. O coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justica de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), promotor de Justiça André Felipe Menezes, esteve à frente do evento, que foi encerrado pelo secretário-geral do MPPE, promotor de Justiça Aguinaldo Fenelon. Na ocasião, a presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Simone

Souza, proferiu a palestra *Meio* ambiente: Um olhar da CPRH.

Na oportunidade, André Felipe destacou que a celebração representa uma prestação de contas para a sociedade, na medida em que foi abordado todo o trabalho que vem sendo desenvolvido pelas instituições ligadas às questões ambientais.

"Já houve plantação de árvores na sede das Promotorias de Justiça, na Avenida Visconde de Suassuna, uma iniciativa organizada pela Gestão Ambiental", pontuou. Ele explica que a cada ano a data é celebrada com atividades diferentes nas esferas estadual, municipal e federal, e argumenta que o MPPE não poderia ficar de fora da comemoração.

Durante o seminário, Simone Souza apresentou as competências e instrumentos de gestão ambiental da CPRH, a estrutura, quantidade de autuações e licenças ambientais, além de outros projetos e ações que estão sendo desenvolvidos pela agência.

"A atribuição da CPRH se baseia exatamente na fiscalização, no licenciamento e no monitoramento da questão ambiental", declarou. A presidente relatou ainda que a CPRH tem essa atribuição legal, mas a contribuição de outros órgãos, a exemplo do MPPE, e da própria sociedade é imprescindível para ajudar na fiscalização. Levando em consideração o papel

da sociedade, Simone Souza argumentou que a população pode contribuir denunciando alguma irregularidade. 'Nós vamos começar a aplicar um software para os celulares, em que as pessoas vão poder identificar e denunciar as irregularidades à CPRH', completou

Por sua vez, o coordenador do Caop Meio Ambiente explicou que o seminário serviu para aproximar as instituições e estreitar ainda mais a parceria entre o MPPE, CPRH e outros tantos parceiros ambientais no setor público e privado, sem deixar de lado a participação da sociedade.

Mais informações

# **SAÚDE MENTAL**

Cidadania, Criminal, Infância e

# Paulista deve assegurar continuidade de serviço

A Secretaria de Saúde de Paulista firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pemambuco (MPPE) se comprometendo a definir, dentro de um prazo de 60 dias, um novo local para receber os serviços do Centro de Atenção Psicossocial (Caps) Tereza Noronha, que atende pacientes com transtornos mentais no bairro do Janga.

De acordo com a 3ª promotora de Justiça do Meio Ambiente, Cidadania e Acidentes do Trabalho de Paulista, Christiana Leite Cavalcante, a necessidade de realocação do Caps se dá em função do pedido de devolução do prédio alugado onde hoje está instalado o serviço de saúde "Os relatos informais da mudança de endereço do Caps Tereza Noronha evidenciam a preocupação dos usuários e seus familiares com a localização do novo imóvel e a manutenção dos serviços prestados", ressaltou a promotora de Justiça no texto do TAC.

Apesar de ter confirmado que houve o pedido de devolução do prédio, a secretária executiva de Saúde de Paulista, Fabiana Duarte, afirmou que não havia previsão para a mudança de endereço do Caps Tereza Noronha e não foram realizadas buscas por um outro imóvel com perfil adequado aos atendimentos realizados na unidade de saúde.

Mais informações www.mppe.mp.br

# Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.210/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso das suas atribuições.

 $\textbf{CONSIDERANDO} \text{ o teor do Ofício } n^{0} \, 55/2015 - 6^{a} \, \text{CIRC}, \text{ oriundo da } 6^{a} \, \text{Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala } \\$ 

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.098/2015, de 29.05.2015, publicada no DOE de 30.05.2015, para:

Onde se lê:

# PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO LOCAL		PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.06.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
26.06.2015	Sexta-feira	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira

### PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL **COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		
21.06.2015	21.06.2015 Domingo		Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira		
26.06.2015	Sexta-feira	13h às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos		

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2015

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.211/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: SERTÃO E SERTÃO DO SÃO FRANCISCO

Classificação	Nome	Lotação
90	MARIA THEREZA NOGUEIRA DE MIRANDA MEDEIROS	PJ – Petrolina

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holando PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Coelho Teixeira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL** Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**JORNALISTAS** 

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos Alana Moreira Gi

ESTAGIÁRIOS Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS** 

**PUBLICIDADE** 

Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.212/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante as férias do Bel. Sérgio Roberto da Silva Pereira, que estão programadas para o mês de julho do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.213/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ  $n^{\rm o}$  1.185/2015, publicada no DOE de 12/06/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2015.

Recife, em 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.214/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

CONSIDERANDO a alteração da escala de plantão da 3ª Circunscrição Ministerial com sede na Capital

CONSIDERANDO, por fim. a necessidade e conveniência do servico:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.184/2015, de 11.06.2015, publicada no DOE de 12.06.2015, para:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.07.2015	Domingo	13h às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA			
05.07.2015	Domingo	13h às 17h	Recife	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli			

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.215/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações contidas no Ofício nº 18/2015 - 5ªCIRC, oriundo da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial -

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

Espa Cadure PULETTU, Promotora de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1,216/2,015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações contidas no Ofício nº 18/2015 - 5ªCIRC, oriundo da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial -

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

Designar a Bela. SARAH LEMOS SILVA, Promotora de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Calçado, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

www.mppe.mp.br

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.217/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações contidas no Ofício nº 18/2015 - 5ªCIRC, oriundo da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial -

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE: Designar a Bela. MARIANA CÂNDIDO SILVA, 3ª Promotora de Justica Substituta da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns, de 1º Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1º Entrância, durante as fér da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.218/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as indicações oriundas da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 1ª Promotora de Justica de Abreu e lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Hodir Guerra Leitão de Melo, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.219/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO as indicações oriundas da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

Designar as Belas, ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justica de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, e MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadanía de Olinda, para atuarem, em exercício cumulativo, nos feitos em trâmite na Central de Conciliação e Arbitragem de Olinda, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia, no mês de julho do corrente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.220/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações oriundas da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justica Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.221/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as indicações oriundas da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda:

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justica Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel, no mês de julho do corrente.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.222/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legai

CONSIDERANDO as indicações oriundas da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda:

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE: Designar a Bela. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela Maria Célia Meireles da Queiroz, no mês de julho do corrente.

Recife, em 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.223/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações oriundas da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda:

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, e MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para atuarem, em exercício cumulativo, nos feitos em trâmite na Central de Cartas Precatórias de Olinda, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Maria Célia Meireles da Fonseca, no mês de julho do corrente.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Recife, em 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.224/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO as indicações contidas no Ofício nº 56/2015 - 6ªCIRC, oriundo da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial -

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do servico:

Designar a Bela. **NATÁLIA MARIA CAMPELO**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 8º e 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruru, de 2ª Entrância, no período de 01 a 30/07/2015, durante as férias do Bel. Ronaldo Roberto Lira e Silva e da Dra. Sara Souza Silva.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Recife, em 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.225/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações contidas no Ofício nº 035/2015, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, e DANIELLE BELGO DE FREITAS, Promotora de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de nirim, de 1ª Entrância, em virtude das férias do Bel. Érico de Oliveira Santos, no mês de julho do cor

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.226/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante o afastamento do titular, no mês de julho do

PROMOTORIAS DE JUSTICA

COORDENADOR Ângela Márcia Freitas da Cruz

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério

Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

Dia 16.06.2015

Expediente n.º: s/nº/15 Processo n.º: 0023616-0/2015

Requerier: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de junho de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

# Subprocuradoria Geral de Justiça

RELATÓRIOS: MARÇO/2015 Assessoria Técnica em matéria Cível

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Março/2015
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	3	20	0	23	21	2	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	15	0	16	16	0	
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	11	0	0	11	10	1	FÉRIAS
Tatiana de Souza Leão Araújo	1	24	0	25	22	3	
TOTAL	16	59	0	75	69	6	
Atuação nos processos extrajudiciais	Observação						
EXTRAJUDICIAIS	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquiv	Arquivamento		
Ana Maria do Amaral Marinho	0	5	1		0		
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	4	1	:	2		
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0	0	0		0		FÉRIAS
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	4	1		0		
TOTAL	0	13	3	:	2		
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual		
TOTAL	33	1	34	4	30		

				Atuação da Pr	ocuradoria Geral						
Pr	rocurador-Geral de Justiç	a	Ciência de Decisão/ Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	Observação			
Carlos Au	ugusto Arruda Guerra de	Holanda	0	1	0	1	2				
Subprocurador-	-Geral de Justiça em Assu	untos Jurídicos	Ciência de Decisão/ Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	Observação			
Clêni	o Valença Avelino de And	rade	14	68	20	3	105				
	TOTAL		14	69	20	4	107				
Proc	essos Judiciais com Deci	são									
	Total	%									
Convergentes com o Parecer Ministerial	11	79									
Divergentes do Parecer Ministerial	2	14									
Sem Atuação Ministerial	0	0									
Outros	1	7									
Atuação nas Sessões do TJPE		1º Grupo de Câmaras Cív	veis	2º Grupo de C	âmaras Cíveis	Grupo de Direito Público	Observação				
Ana Maria do Amaral Marinho		0			1	0	Asses	ssora Técnica em Matéria Cível			
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima		0			0	0	Asses	ssora Técnica em Matéria Cível			
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto		1			0	0	Assessora	Técnica em Matéria Cível - FÉRIAS			
Tatiana de Souza Leão Araújo		0		1		0	Assessora Técnica em Matéria Cível				
Clênio Valença Avelino		0			0	3	Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos				
de Andrade Silvio José Menezes		0			0	2	Procurador de Justica				
Tavares		U			U			rioculadol de Justiça			

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (¹)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRA RRAZÕES	TOTAL
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	16		8			4			2	1		1	32
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS							1	1					33
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	4		1			2			2	1	1		11

SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	7												7
TOTAL	58	0	9	0	0	6	1	1	4	2	1	1	83

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	32

PROCESSOS JULGADOS	S QUANTO AO MÉRITO (*)	PROCESSOS JULGADOS D DO MINISTEI			E ACORDO, EM PARTE, COM ISTERIO PÚBLICO	PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		
		CONVE	RGENTE	CONVERGEN	TE EM PARTE	DIVER	GENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	
8	100	8 100		0	0	0	0	

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE						
Favorável (*)	8					
Parcialmente favorável (*)						
Desfavorável (*)						
Extintiva por outras causas						
Outras ciências	6					
Extintiva por prescrição	1					
TOTAL	15					

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS						
RECEBIDAS		NÃO RECEBIDAS				
0		0				
	OBSERVA	ÇÕES				
Denúncias contra Prefeitos e Deputados		1				
2. Aditamento de Denúncia		0				
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)		9				
4. Representação para Perda de Graduação		1				

# 2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO				0
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	3	18	17	38
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES				0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	2	9	5	16
TOTAL	5	27	22	54

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	5

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 16/01/2015 (Portaria nº. 159/2015)	-	-
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	a partir de 01/07/2014 (Portaria nº 1.088/2014)	-	-
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO MARÇO/2015 SALDO 28/02/2015 ENTRADA SALDO 31/03/2015 JUDICIAL Judicial 2º grau Artigo 28 do CPP 27 11 18 12 19 Conflito de Atribuição Total 33 EXTRAJUDICIAL SALDO 28/02/2015 ENTRADA SALDO 31/03/2015 SAÍDA 15 Representações de Tribunais de Contas 21 0 33 Representações Diversas 63 5 3 65 113 144 27 64 TOTAL GERAL 124

### OBSERVAÇÕES:

50 (cinquenta) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;

10 (dez) ofícios SPGJAJ/ATMCri expedidos; 02 (dois) ofícios GPG/ATMCri expedidos.

MANIFESTAÇÃO (¹) – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.

OBS1.: A diferença de produtividade da Assessora Técnica em Matéria Criminal Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão de a mencionada Promotora acumular a função de Coordenadora da Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

# MARCO DE 2015

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	49	96	108	37
Extrajudicial	125	28	10	143
Total	174	124	118	180

### Total de Ciências nos Processos Judiciais

Decisão / Acórdão	23
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	6
Total	29

### Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	14
Número de Audiências	4
Total	 18

### Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	1
Representações para Perda de Graduação	1
Total	2

Razões de Recurso	5
Contrarrazões	1
Total	6

Recife, 16 de junho de 2015

Clênio Valenca Avelino de Andrade Subprocurador-Geral de Justiça

# Colégio de Prolcuradores de Justiça

### RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2015

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as atribuições dos cargos de 14º, 16º, 17º e 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, de forma a atender às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO que os cargos de 14º e 17º Promotor de Justiça Cível da Capital se encontram VAGOS

CONSIDERANDO o número de feitos em tramitação nas Varas de Sucessões e Registros Públicos da Capital, bem como o quantitativo reduzido de feitos remetidos ao Ministério Público pelas referidas Varas,

CONSIDERANDO o fato da atuação ministerial somente se dar nos inventários e alvarás com interesse público que envolvam incapazes vos a registros públicos e a testamentos;

CONSIDERANDO a anuência dos Promotores de Justiça titulares da 3ª, 16ª e 18ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, firmada

CONSIDERANDO a necessidade de alocação de cargos de Promotor de Justiça para atuação na Central de Inquéritos da Capital, conforme demanda apresentada e constatação da Corregedoria-Geral do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, referendada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e submetida à deliberação deste Colegiado, devidamente aprovada, por unanimidade de votos, na sessão realizada no dia 15/06/15;

### RESOLVE

Art. 1º - MODIFICAR as atribuições dos cargos, na forma abaixo (Anexo I desta Resolução):

– o cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital passa a ser denominado 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, co tribuições junto à Central de Inquéritos da Capital;

o cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital passa a ter atribuições para atuação junto às 1ª e 2ª Varas de Sucessó e Registros Públicos da Capital

III – o cargo de 17º Promotor de Justiça Cível da Capital passa a ser denominado 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atribuições junto à Central de Inquéritos da Capital;

IV – o cargo de 18º Promotor de Justiça Cível da Capital passa a ter atribuições junto às 3ª e 4ª Varas de Sucessões e Registros Públicos da Capital.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Recife, 16 de junho de 2015

# CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2015

### MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTICA

DENOMINAÇÃO ATUAL	ATUAÇÃO VIGENTE	DENOMINAÇÃO NOVA	ATUAÇÃO NOVA
14ª PJ Cível	4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos	52 <sup>a</sup> PJ Criminal	Central de Inquéritos da Capital
16ª PJ Cível	1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos	-	1ª e 2ª Varas de Sucessões e Registros Públicos da Capital
17ª PJ Cível	2ª de Sucessões e Registros Públicos	53 <sup>a</sup> PJ Criminal	Central de Inquéritos da Capital
18ª PJ Cível	3ª de Sucessões e Registros Públicos	-	3ª e 4ª Varas de Sucessões e Registros Públicos da Capital

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO

### **REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2015**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA, em substituição ao Procurador Geral de Justiça e na qualidade de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS N. DE MENDONÇA JÚNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IVAN WILSON PORTO, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVVEDO FÍGUEIROA, MARIA BETÂNIA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, RENATO DO SALUA GILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, THÊRESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO, VALDIR BARBOSA JUNIOR E ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausência justificada dos Procuradores: Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Euclydes Ribeiro de Moura Filho, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Itamar Días Noronha, Janeide Oliveira de Lima, José Lopes de Oliveira Filho, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Lúcia de Assis, Maria Helena da Fonte Carvalho, Nelma Ramos Maciel Quaotti e Palenda Figueiroa. O Secretário registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo. Verificada a existência de quorum regimental o Presidente, em exercício, declaro Noronha; V. Processo CPJ. nº 048/2014 — Proposta de Alteração das Arribuições das 4º e 6º Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público; VII. Processo CPJ.nº 0906/2015 — Proposta de transformação dos cargos de 14º e 17º Promotores de Justiça Cíveis da Capital em Promotorias Criminais — Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de de interessa institucional. Passou aos pontos de paulat: 1. Aprovação das Alas das sesõés anteriores: Colocadas em apreciação as Atas da 5º Sessão Extraordinária/2014 e 1º, 2º, 3º e 4º Sessões Extraordinária/2015 do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, respectivamente de, 10.12.2014, 14.1.2015, 92.2015 e 16.3.2015, toi aberta a discussão. Retirada a Ata da 2º Sessão Extraordinária/2015, feitas as alterações solicitadas, foram colocadas em votação as demais e aprovadas, a unanimidade. O Corregedor. Dr. Renato da Silva Filho, sugeriu voto de pesar pelo falecimento da mãe da Drª Janeide de Oliveira de Lima. Dr. Francisco Sales sugeriu, além desse, voto de pesar pelo falecimento da mãe da Drª Janeide de Oliveira de Lima. Dr. Francisco Sales sugeriu, além desse, voto de pesar pelo falecimento da mãe da Drª Janeide de Oliveira de Lima. Dr. Francisco Sales sugeriu, além desse, voto de pesar pelo falecimento da mãe da Drª Janeide de Oliveira de Lima. Dr. Francisco Sales disses que na forma emiento da mãe da Drª Janeide de Oliveira de Lima. Dr. Francisco Sales disses que na forma emiento da mãe da Drª Janeide de Oliveira de Lima. Dr. Francisco Sales disses que na forma emiento da mãe da Drª Janeide de Oliveira de Lima. Dr. Francisco Sales disses que na forma emiento da mãe da Drª Janeide de Oliveira de Lima. Dr. Francisco Educadorio Civel, sob a coordenação da Drª Alda Virginia, realizou no fribunal de Justiça municipal de Justica Civela de Janeide de Justica Civela d Matéria Administrativa do Procurador Geral de Justiça. Lamentou esse procedimento, pois esse gera um desgaste para o proponente que passa a parecer está sendo movido por questões pessoais, quando na verdade está por questões institucionais. <u>DRª. MARIA BERNADETE</u> REGISTROU QUE ESSE PROCEDIMENTO É UMA QUESTÃO QUE TAMBÉM A INCOMODA, POIS TRATA DE MATÉRIA QUE FOI DELIBERADA NO COLEGIADO. O PRESIDENTE DISSE QUE CONCORDA COM AS PROCURADORAS E FOI UMA FALHA, MAS QUE ESTARÁ NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO, SE DEPENDER DELE. Drª. Luciana Marinho registrou que lamenta muito a ausância do Procurador Geral de Justiça e INDAGA A RAZÃO DA MARCAÇÃO DA SESÃO PARA HOLE. CONSIDERANDO QUE SE TINHA CONHECIMENTO DA REUNIÃO DO COLÉGIO NACIONAL DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA - CNPG PARA A MESMA DATA. JÁ QUE ESTAS SÃO MARCADAS COM ANTECEDÊNCIA. O Secretário informou que a publicação da convocação desta sessão foi anterior a do CNPG. DRª. LUCIANA MARINHO REGISTROU A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA AS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. CONSIDERANDO QUE HÁ DELIBERAÇÕES E EXPLICAÇÕES SÓ CABÍVEIS A ELE. POR ISSO RESSALTA A NECESSIDADE DE SE TER UMA AGENDA DESSAS SESSÕES. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, avisou que a servidora da associação se encontra do lado de fora da sessão com as novas carteiras de associado para entregar aos Procuradores de Justiça que quiser receber logo. Continuando, REGISTROU QUE EM RECENTE EVENTO NA CIRCUNSCRIÇÃO DE CARUARU FOI PROPOSTO A CRIAÇÃO DE UMA PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL EM CARUARU. CONSIDERANDO A CRIAÇÃO DAS CÂMARAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E POR ISSO GOSTARIA DE LANÇAR ESSA PROPOSTA AQUI. II. Processo CPJ nº 047/2014 — Distribuição da Proposta que Trata sobre Possibilidade de um Procurador de Justiça poder cumular as atividades na Ouvidoria e outras funções: Dr. Francisco Sales levantou questão de ordem e sugeriu que a distribuição recaia para o Dr. Silvio Tavares considerando que ele estudou a matéria e emitiu um parecer quando estava a Assessoria Técnic Promotoria de Justiça Civel de Olinda: COLOCADO PARA DISTRIBUIÇÃO A RELATORIA COUBE. POR SORTEIO, A DRª. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE. O Corregedor passou as mãos da Drª. Luciana Marinho o posicionamento da Corregedoria com relação ao processo CPJ 064/2014. IV. Processo CPJ nº 065/2014 — Distribuição de Proposta para análise de acumulação no Distrito de Fernando de Noronha: COLOCADO PARA DISTRIBUIÇÃO A RELATORIA COUBE. POR SORTEIO, A DRª. NELMA RAMOS MACIEL QUAOTTI. Dr. Francisco Sales PEDIU QUE FIQUE CLARO QUE TODOS OS MEMBROS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA TEM DIREITO DE TER ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE NELE TRAMITAM OU ESTEJA EM SECRETARIA. POIS NÃO HÁ SIGILO E NÃO LHES PODE SER NEGADO VISTA. DR. FERNANDO BARROS DETERMINOU, NA QUALIDADE DE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO. QUE OS SERVIDORES DA SECRETARIA DÊEM ACESSO A SECRETARIA. POIS NÃO HÁ SIGILO E NÃO LHES PODE SER NEGADO VISTA. DR. FERNANDO BARROS DETERMINOU. NA QUALIDADE DE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, QUE OS SERVIDORES DA SECRETARIA DÉEM ACESSO. A QUALQUER DOCUMENTO QUE SEJA SOLICITADO PELOS PROCURADORES DE JUSTIÇA MEDIANTE REGISTRO. V. Processo CPJ nº 048/2014 – Proposta de Alteração das Atribuições das 4ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público: O Corregedor disse que quando foi feita a proposta a Promotoria de Justiça não estava provida, mas que no interregno houve o provimento e a titular pediu vista para analisar melhor, pelo qual PEDE ARETIRADA DE PAUTA, O QUE FOI APROVADO. O Presidente trouxe o Processo CPJ nº 017/2014 – Revisão de verba indenizatória referente ao exercício de acumulação que estava distribuido para relatoria da Drª. Maria Helena Nunes Lyra e indagou se poderia colocar para redistribuição nessa sessão, o que foi assentido. COLOCADO PARA DISTRIBUIÇÃO A RELATORIA COUBE, POR SORTEIO, A DRª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI. VI. Processo CPJ nº 006/2015 – Proposta de transformação dos cargos de 14º e 17º Promotores de Justiça Civeis da Capital em Promotorias Criminais – Interessado: Corregedoria Ceral do Ministério Público: Dr. Francisco Sales levantou questão de ordem quanto a necessidade de distribuição, o que foi anuido pela Corregedoria COLOCADO PARA DISTRIBUIÇÃO A RELATORIA COUBE. POR SORTEIO, D DR. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA. VII. Outros assuntos de interesse institucional: Dr. Francisco Sales disse que gostaria de retomar o primeiro item. PEDIU PARA QUE SE ATENTE, QUANDO DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE TRANSFORMAÇÃO DAS PROCURADORES NOS CARGOS TRANSFORMAÇÃO DE MOURA PARA DUSE EL RENDERAÇÃO DO SA PROCURADORES NOS CARGOS TRANSFORMAÇÃO DE SETÁ ERRADO, POIS RETROAGIU EFEITOS GUANDO NÃO HAVIA POSSE. ASSIM, É PRECISO JUNTAR AS DATRANSFORMAÇÃO, DA PUBLICAÇÃO DO ATO, DA NOMEAÇÃO DE REFIOSO SES DE PROCUÇÃO DA PROCURADORES NOS CARGOS TRANSFORMAÇÃO DA PROCURADORO DA PR instância dessa forma. Como nada mais foi dito, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão de sua aprovação. ando a lavratura da presente

# Conselho Superior do Ministério Público

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO EVENTUAL DE CARGOS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL, POR CONVOCAÇÃO

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	6182	11386	2521	0	2938	03/05/1949	Habilitado (a)
2	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	6013	7323	0	0	0	05/05/1972	Habilitado (a)
3	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	RICARDO GUERRA GABINIO	4787	7965	425	57	0	14/02/1969	Habilitado (a)
4	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	4787	6027	238	0	0	03/07/1973	Habilitado (a)
5	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	4787	6027	214	4453	0	10/05/1963	Habilitado (a)
6	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3997	5829	0	1205	0	12/03/1974	Habilitado (a)
7	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	1700	8471	0	0	0	14/12/1964	Habilitado (a)
8	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	90	5737	1236	0	0	24/08/1972	Habilitado (a)
9	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	90	5632	0	0	0	04/12/1972	Habilitado (a)

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

### CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Procurador-Geral de Justiça

# Secretaria Geral

### AVISO SGMP Nº 009/2015

Considerando as deliberações ocorridas em reunião na Secretaria Geral do Ministério Público em 16/06/2015, sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas;

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional restritivo, bem como os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Estadual, impactando diretamente no orçamento do Ministério

Considerando o teor da Portaria POR-PGJ n.º 661/2015 que institui no âmbito do Ministério Público de Pernambuco o Plano de Contingenciamento de Despesas, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição;

derando a necessidade de implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro deste Ministério Público, como estabelecido no Artigo 2º, da mencionada rtaria, sobre o contingenciamento no consumo de energia trica e telefonia;

Considerando o levantamento realizado pela Coordenadoria Ministerial de Administração que verificou um aumento no valor da energia, custando cinco vezes mais que o estabelecido para o horário anterior às 17h;

Considerando a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, no sentido de alteração do horário de expediente;

AVISO que fica estabelecido o Projeto Piloto de Contingenciamento no Consumo de Energia Elétrica no Edifício IPSEP, na Rua do Sol n.143, e no Centro Logístico Edmyrthes Carmém de Lyma, em Afogados, a partir do dia 18/06/2015 (quinta-feira), que consiste na alteração do horário de trabalho, ficando o expediente das 11h. às 17h., impreterivelmente, visando a redução no consumo da energia elétrica.

### Recife, 16 de junho de 2015 Aguinaldo Fenelon de Barros

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aquinaldo Fenelon de Barros, exarou os sequintes despachos:

No dia: 16/06/2015

Expediente: CI 119/2015 Processo nº 0022398-6/2015

Requerente: Div Ministerial de Materiais e Suprimentos

Requerente: GMAE

Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 073/2015 Processo nº 0023109-6/2015

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP Segue para informar a respeito do pleito

Expediente: CI 058/2015 Processo nº 0022862-2/2015

Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais,

providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 41/2015 Processo nº 0021987-0/2015 Requerente: PJ Saloá Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP Segue para anotação em planilha especifica.

Expediente: Oficio 1570/2015

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se.Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: CI 121/2015 Processo nº 0022798-1/2015

Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos Assunto: Solicitação Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 103/2015 Processo nº 0019111-4/2015 Requerente: DIMFEOM Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Autorizo, segue para providência necessárias.

Expediente: CI 058/2015 Processo nº 0023267-2/2015 Requerente: FSMP

Despacho:Ao Apoio. Publique-se. Arquive-se

Expediente: CI 019/2015 Processo nº 0018232-7/2015 Requerente:CMATI

Assunto: Solicitação Despacho: Publique-se após, devolva-se á CMGP para as necessárias providências

Expediente: Oficio 105/2015 Processo nº 0021344-5/2015

Requerente: PJ Palmares Assunto: Solicitação Despacho: Publique-se após, devolva-se á CMGP para as

necessárias providências Expediente: CI 115/2015

Requerente:Coord. Ministerial de Administração

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 112/2015 Processo nº 0022848-6/2015

Requerente: Coord. Ministerial de Administração

Despacho: Á CMGP Seque para providencias necessárias.

Expediente: Oficio 61/2015 Processo nº 0023626-1/2015 Requerente: PJ São Bento do Una Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP Para informar, após o que, encaminhe-se ao Gabinete do Exmo procurador Geral para análise e deliberação.

Expediente: CI 337/2015

Processo nº 0022465-1/2015 Requerente: Departamento Ministerial de Administração

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais,

providenciar a ralização da despesa

Expediente: CI 25/2015 Processo nº 0019117-1/2015 Requerente: PJ Orocó Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Acolho o pronunciamento da AJM para que seja descontados os quatorze (14)dias de falta do servidor e que tenha seus efeitos financeiros e funcionais registrados.

Recife, 16 de junho de 2015

Aquinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os sequintes despachos:

### No dia 16/06/2015

Processo nº 0023328-0/2015 Requerente: PJ de Serrita Despacho: À CMTI. Segue para as providências.

Expediente: OF 146/15 Processo nº 0023331-3/2015 Requerente: PJ de Serrita Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Para verificar a possibilidade de atendimento

Processo nº 0023105-2/2015 Requerente: Central de Inquéritos Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Para informar a possibilidade à demanda de ervidores, após retornar a SGMP.

Expediente: Req/2015 Processo nº 0009030-3/2015 Requerente: Benício da Costa Filho Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMTR. Para conhecimento e informação ao servidor. Após, arquive-se.

Expediente: OF 411/15 Processo nº 0022970-2/2015 Requerente: Central de Inquéritos da Capital

Expediente: OF 75/15 Processo nº 0017429-6/2015

Requerente: CAOP Cidadai

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para cadastrar em planilha de servidores. Após enviar a SGMF

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 16 de junho de

# Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

# Promotorias de Justiça

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

# TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE

Ref. P.C nº 019/2013 Entidade: Fundação Martiniano Fernandes
Objeto: Prestação de Contas

### RESOLUÇÃO Nº 011/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e 34 da RES-PGJ nº 008/2010

Considerando o Parecer Técnico nº 010/2015, elaborado pelo rial Adeilson de Souza Vieira RESOLVE: REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Professor Martiniano Fernandes, referente ao

Recife, 16 de junho de 2015.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 094/2015 Nº AUTO 2014/1789459 Nº DOC 4902831

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio O MINISTERIO POBLICO DE PERNAMBUCO, por intermedio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14218-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoa idosa o sr. JOSÉ SANTINO DA SILVA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

- I Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do
- IV Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para análise

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO Promotora de Justica

12º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RECOMENDAÇÃO nº 08-/2015 Notícia de Fato (Auto: 2015/1944478 - Doc: 5455598)

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO -

à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrim Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8°, §1°, da Lei n° 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5°, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar n° 1.04. de 20.40. 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de embro de 1998):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que as tradicionais Festas Juninas do Recife realizadas no mês de junho, fazem parte da cultura nordestina havendo, portanto um aumento significativo do número de pessoas que transitam pelos pontos que recebem as atrações artísticas e culturais; e, tendo em vista os vários polos de festejos, muito deles localizados em áreas próximas aos patrimônios históricos e culturais, bem como situados próximos a espaços residenciais;

CONSIDERANDO que nesta época do ano aumentam-se o número de reclamações de poluição sonora; de transtornos no trânsito e acesso às áreas residenciais; de venda ilegal de madeira com fins de transformação em fogueira junina; de comércio ilega nos entornos dos eventos; de maior concentração de lixo nas vias públicas:

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição da República para assegurar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, garantin e o sossego público; rantindo aos habitantes desta cidade o bem-esta

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o Poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ac eio ambiente e à qualidade de vida saudável à população

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-e

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei municipal do Recife n 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilibrio Ecológico do Recife) determina que a emissão de sons e ruídos, decorrentes de qualquer tipo de atividade industrial, comercial, social, recreativa, deverá observar os interesses da saúde, da segurança e do sossego público, em conformidade com os padrões que a referida

CONSIDERANDO que por ocasião dos festejos populares tradicionais é permitido ultrapassar em até 15% (quinze por cento) os limites máximos permissíveis de ruídos estabelecidos nos incisos I e II do art. 51 da Lei Municipal nº 16.243/1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilibrio Ecológico da Cidade do Recife), desde que os promotores e responsáveis obtenham autorização, mediante Alvará para Utilização Sonora, consoante o art. 56 da mesma Lei:

CONSIDERANDO que o artigo 50 da lei supramencionada atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a pleta obediência das normas aplicávo

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei municipal do Recife nº 16.534/99, a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano CTTU é responsável pelo exercício de atividades referentes à gestão, operação e fiscalização da circulação de veículos e do transporte público de passageiros no Município do Recife

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro, a utilização no veículo de equipamento com som ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN caracteriza infração administrativa grave, sujeita à multa e à aplicação de medida administrativa de retenção do veículo;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades integrantes do "Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro", consoante preleciona o art. 1º § 3º do CTB:

CONSIDERANDO que a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS) possui a função de elaborar e coordenar a política ambiental do município, desenvolvendo ações educativas; de realizar a fiscalização de ocorrência de poluição sonora; bem como apurando e aplicando, quando necessário, penalidades relativas às infrações penais;

CONSIDERANDO, ainda, que nos festejos juninos a procura pela madeira com fins de transformação em foqueira, símbolo desta festa, aumenta significativamente, dando margem à ilegalidade, sendo, portanto, imprescindível a fiscalização e eventual apreensão e repressão do agente delituoso por parte da SMAS; CONSIDERANDO que a Secretaria-Executiva de Controle Urbano (SECON) é o órgão responsável por controlar e fiscalizar o uso

CONSIDERANDO que a Secretaria de Cultura do Recife (SECULT) visa implementar ações culturais, a exemplo das

festas juninas objeto desta presente recomendação, e, agindo em da Prefeitura do Recife (DPPC) buscam preservar o patrimônio histórico e cultural

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com base nos princípios fundamentais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e maneio dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Federal nº 11.445/07;

CONSIDERANDO que a Política Ambiental Urbana do Município do Recife adota como princípio fundamental a função social da cidade, que corresponde ao direito de todos ao acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, ao transporte, à saúde, à educação, à assistência social, à segurança pública, ao lazer, ao trabalho e renda, bem como a espaços públicos, equipamentos, infraestrutura e serviços urbanos, ao patrimônio ental e histórico-cultural da cidade, nos termos dos artigos 2º da Lei municipal de Recife nº 17.511/08, a qual promoveu a ão do Plano Diretor do Município do Recife;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 15, I, da Lei estadual nº 14.236/10, a responsabilidade administrativa, nos casos de ocorrências envolvendo resíduos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre o órgão municipal ou entidade responsável pela coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final, no caso de resíduos sólidos urbanos

CONSIDERANDO que a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB é uma empresa pública vinculada à Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura do Recife que tem como atribuições, dentre outras, planejar, supervisionar, controlar e operar os serviços de limpeza urbana no Município do Recife, compreendendo coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo urbano, consoante o Anexo IV, item 5, "j", da Lei municipal do Recife nº 17.108/05;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária, realiza ações competentes na eliminação, diminuição ou prevenção aos riscos relacionados à saúde e de intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, tendo, assim, poder de polícia para disciplinar e restringir, em favor do interesse público, direitos e liberdades individuais, fiscalizando e interditando estabelecimentos, e, mais especificamente as "barracas" autorizadas às vendas de produtos alimentícios nos polos juninos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54 e 68 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação esse ambiental"

CONSIDERANDO que o artigo 2º dessa Lei federal determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

CONSIDERANDO que infração administrativa ambiental é caracterizada por toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento da infração ambiental promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e o §3º do artigo 70 da aludida Lei federal:

CONSIDERANDO que, sendo verificada a infração, seus produtos e instrumentos serão apreendidos, lavrando-se os respectivos autos, nos termos do artigo 25 da citada Lei dos Crimes

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso

### RESOLVE RECOMENDAR:

# à Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU:

1.a) que promova a organização do tráfego nas principais áreas próximas aos festejos juninos, conforme programação oficial do São João do Recife 2015, exercendo seu poder de polícia, inclusive no trânsito e poluição sonora produzida por

1.b) que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou naño da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, até o dia 19/06/2015 (sexta-feira) a partir do recebimento desta.

### à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS

2.a) que proceda na fiscalização dos ruídos e sons 2.a) que proceda na riscalização dos ruidos e sons que ultrapassem os limites estabelecidos no art. 56 da Lei Municipal nº 16.243/1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife) e, ainda, que promova a respectiva responsabilização, lavrando o auto de infração; bem como que realize o deslocamento, quando necessário, das equipes de plantão, em face das denúncias que ocorram eventualmente;

2.b) que atue repressivamente no comércio de fogueiras de São João, apreendendo a madeira, encaminhando, posteriormente, à autoridade policial o responsável pelo crime, consoante art. 46,

autoridade policial o responsavel pelo crime, consoante art. 46, parágrafo único da Lei de Crimes Ambientais;

2.c) que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais. num ou noutro caso, até o dia 19/06/2015 (sexta-feira) a partir do recebimento desta.

### à Secretaria-Executiva de Controle Urbano - SECON:

principais áreas em que ocorrerão os festejos juninos, consoante a programação oficial do São João do Recife 2015, de modo a em, sobretudo, a disposição e a regularidade das barracas situadas nos pátios dos eventos;

3.b) que apreenda o produto, embarque a atividade ou interdite ente a atividade ilícita, conforme previsto no art. 133 da Lei nº 16 243/1996:

3.c) que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, até o dia 19/06/2015 (sexta-feira) a partir

### à Secretaria de Cultura - SECULT:

4.a) que realize a preservação do patrimônio histórico e cultural dos entornos dos principais polos das festas juninas, instalando tapumes ou outros meios eficazes de proteção;

4.b) que promova a devida proteção dos jardins nos locais mos aos polos juninos;

4.c) que proceda na devida fiscalização referente ao cumprimento dos horários estabelecidos no termo de audiência, realizada no dia 11 de junho de 2015 às 15 horas, nesta promotoria, quais sejam no dia 23/06 o limite de máximo é de até 01:00h; nos demais dias

4.d) que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, até o dia 19/06/2015 (sexta-feira) a partir do recebimento desta.

# à Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural da

Prefeitura do Recife – DPPC:

5.a) que, em conjunto com a SECULT, promova a fiscalização necessária do patrimônio histórico e cultural dos entornos dos principais polos das festas juninas, adotando as medidas cabíveis necessárias a este obietivo:

**5.b)** que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais num ou noutro caso, até o dia 19/06/2015 (sexta-feira) a partir

### à Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB:

6.a) que seja reforçado o serviço de coleta e remoção de resíduos sólidos, nas vias públicas, sobretudo, nas proximidades dos festejos juninos, antes, durante e depois dos e

6.b) que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, até o dia 19/06/2015 (sexta-feira) a partir do recebimento desta

### à Vigilância Sanitária Municipal:

a) que seja realizada a devida fiscalização referente a igienização do evento, mais especificamente, "barracas" cenciadas, situadas nos polos juninos, que estarão destinadas as vendas de comidas típicas;

7.b) que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, até o dia 19/06/2015 (sexta-feira) a partir

Adverte-se que, além da configuração de ato de <a href="MMPROBIDADE ADMINISTRATIVA">MMPROBIDADE ADMINISTRATIVA</a> previsto na Lei Federal nº NATURA PROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federai no 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no serios 235 520 de Caratituis de Parátillo a constituira 240. artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4°, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da ei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do

Registre-se e cumpra-se.

Recife. 15 de junho de 2015.

# RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

3 CAP / 60 CAP

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

# PORTARIA Nº 015/2015

Assu to: Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição perma essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições ais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8,429/92 determina no seu artigo 10 constituir "ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei (...)";

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada, em caráter sigiloso. perante o Conselho Nacional do Ministério Público denunciando desvio de parte da remuneração devida aos prestadores de serviços do Hospital Otávio de Freitas, uma vez que percebem a importância de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por plantão, comportancia de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por plantão, enquanto consta perante a previdência social o pagamento do valor de R\$ 100,00 (cem reais);

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II - adote-se as providências necessárias a resguardar o sigilo dos dados do noticiante

III - oficie-se o Diretor do Hospital Otávio de Freitas requisitando nii - onicie-se o Diretor do Hospital Otavio de Freitas requisitando apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados aos prestadores de serviços plantonistas (atividade extra) daquele hospital nos últimos doze meses, das informações prestadas à previdência social relativas a tais pagamentos, dos valores percebidos pelo citado hospital para fazer face a essa despesa e da norma que fixa o valor devido por plantão;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 27 de abril de 2015.

### ÁLIREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

### PORTARIA Nº 016/2015

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei  $n^0$  8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo  $4^o$ , inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994. alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir "ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei e notadamente:" (...) "XIII - permitir que se utilize, em obra ou servico particular, veículos, máguinas, equipamentos our activiço particular, veiculos, inaquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1° desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.";

CONSIDERANDO expediente oriundo da 4ª Zona Eleitoral do Recife que encaminha notícias de fato relatando o uso de bens e servidores do Grande Recife Consórcio de Transporte pelo Comitê de Campanha do candidato a Deputado Federal Danilo Cabral e candidato a Deputado Estadual José Anchieta Patriota

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos

# RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados nas notícias de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes; II – encaminhe-se cópia das notícias de fato ao Diretor-Presidente do Consórcio Grande Recife de Transporte requisitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, cópia da documentação referente à locação dos veículos Saveiro, placa 2730 e Logan 7696, informações acerca do tipo de vínculo, lotação, frequência, férias e afastamentos dos servidores Tiago Arruda e Eduardo Cabral, no período de junho a outubro de 2014, bem como nome e qualificação do Diretor-Presidente do Consórcio no período citado

III - oficie-se o Juízo da 4ª Zona Eleitoral do Recife solicitando III - oncie-se o Juizo da 4ª Zona Eleitoral do Recife solicitando que após a conclusão do Inquérito Policial instaurado, mediante requisição do Ministério Público Eleitoral, para investigação dos fatos aqui noticiados, seja encaminhada uma cópia a esta Promotoria de Justiça, para fins de instruir o presente Inquérito Civil Público;

IV - adoção de providências suficientes para manter sob sigilo os

V - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio V – remeta-se copia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 29 de abril de 2015.

### **ÁUREA ROSANE VIEIRA**

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

# PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 45/2015 - 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO o ministrando de Obcientamboro de Intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cida da Capital, com atuação em Habitação e Urbanism uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato que comunica o possível da Conceição, localizada na Rua Sargento Wolff, nº 190, no bairro de Afogados, nesta cidade, causando diversos transtornos à circulação e ao sossego público no seu entorno;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizandose do poder de polícia para o cumprimento da legislação

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes a notícia de fato na forma de inquérito civil;

II - oficie-se à Divisão de Regional 5 da SECON para, no prazo de 20 (vinte) dias:

realizar vistoria na Distribuidora de Carnes Nossa Senhora realizar vistoria na Distribuldora de Carnes Nossa Senhora da Conceição, localizada na Rua Sargento Wolff, nº 190, no bairro de Afogados, nesta cidade, com remessa de relatório a esta Promotoria de Justiça indicando as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

informar se o mencionado estabelecimento possui Alvará de Funcionamento e caso não possua as providências adotadas.

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instruyação do procedu loquidido. instauração do presente Inquérito. IV – em face da ausência de dados deixo de dar ciência ao

noticiante da instauração deste Inquérito

Recife, 10 de junho de 2015

### BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotor a de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref. PP Nº 081/2014-22ª PJDCC

### PORTARIA Nº 054/2015 - 22ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 19, IV e 8°, § 1°, da Lei Federal n°. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4°, IV, "a", da Lei Complementar Estadual n°. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual n° 21, de 28 de dezembro de 1998: ro de 1998

de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, que prevê: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO o teor do art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), que assegura à criança e ao adolescente: "V – acesso à escola pública e gratuita próxima de

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar notícia de fato relativa ao afastamento do estudante U.C.S.A.F., da Escola Municipal Padre José de Anchieta, em razão da falta de um atendimento especializado que lhe possibilite permanecer em sala de aula:

CONSIDERANDO que, consoante consignado no Termo de Comparecimento nº 005/2015-Sec-PJ/Educação, de 01/06/2015, 1. 13, a mãe do aluno em foco esclareceu que ele não mais estuda na Escola Municipal Primitiva de Barros, instituição originariamente representada, tendo sido transferido para a Escola Municipal Padre José de Anchieta, em virtude de mudança de domicílio, mas que o seu filho não está frequentando às aulas, em decorrência da ausência de suporte especializado no contexto escolar, malgrado já tinha sido solicitado esse apoio à Secretaria Municipal de Educação; CONSIDERANDO que, para o deslinde do caso, perfazse imprescindível obter maiores esclarecimentos sobre as necessidades específicas do estudante em lume no contexto escolar, a fim de delimitar o suporte que deverá lhe ser ofertado;

CONSIDERANDO que, de acordo com o laudo médico de fl. 06, acostado pela representante, existe a indicação de que seja disponibilizado ao aluno em questão um auxiliar em sala de aula para facilitação da aprendizagem;

CONSIDERANDO que, no que concerne à carência de profissionais de apoio aos estudantes da Educação Especial da Rede Municipal de Educação, sem atribuições pedagógicas, importa registrar nestes autos que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 0024259-86.2015 8 17 0001 importa legistati reseas autos que los ajutadas a rivas comir los montos que los ajutadas a rivas comir los montos que los portes de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 081/2014-22ª PJDCC em **Inquérito Civil nº 081/2014-22ª PJDCC**, visando a melhor apurar os fatos noticiados, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes

retificar o objeto da presente investigação, para que, doravante, tenha por escopo a apuração da falta de suporte especializado ao aluno U.C.S.A.F., no âmbito da **Escola Municipal Padre José** de Anchieta; inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos

Arquimedes e na Planilha de Registro de Procedimentos; comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012

notificar o gestor (a) da Escola Municipal Padre José de Anchieta a comparecer à audiência a ser realizada na sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, fazendose acompanhar do (a) coordenador (a) pedagógico (a) e do (a) professor (a) do atendimento educacional especializado, se houver, para tratar do caso do estudante U.C.S.A.F. (encaminhar, em anexo, cópia do Termo de Comparecimento nº 005/2015-Sec-PJ/Educação), convocando, outrossim, a representante, mãe do infante, a participar do ato; e

ultimadas as diligências determinadas nos itens anteriores, mantenham os autos sobrestados em secretaria até a data designada para a audiência.

Recife, 12 de junho de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

### PORTARIA Nº 029/2015 - 28ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBOLCI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único); CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, que prevê: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO o teor do art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), que assegura à criança e ao adolescente: "V – acesso à escola pública e gratuita próxima de

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente vestigação para apurar notícia de fato relativa à suposta recusa scriminatória de vaga nas Escola Municipais Alto do Maracanã e João Amazonas, em razão da criança possuir Síndrome de Down

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Chefe de Divisão de Ordenamento de Rede, limitou-se a informar que o aluno em tela encontra-se atualmente matriculado na Escola Municipal João

CONSIDERANDO que, diante da resposta apresentada pela Secretaria de Municipal de Educação, eclodiu a inevitabilidade de obter maiores esclarecimentos sobre o caso sub examine,

nente no que concerne às necessidades do estudante em

CONSIDERANDO que, em relação à carência de profissionais de apoio aos estudantes da Educação Especial da Rede Municipal de Educação, sem atribuições pedagógicas, importa registrar nestes autos que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 0024259-86.2015.8.17.0001, que tem por escopo compelir o Município do Recife a deflagrar concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE):

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012:

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 058/2014-28ª PJDCC em Inquérito Civil nº 058/2014-28ª PJDCC, visando a melhor apurar os fatos noticiados, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial; devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes

incluir a **Escola Municipal João Amazonas** como instituição

investigada; inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na Planilha de Registro de Procedimentos; comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

notificar os gestores (as) das **Escolas Municipais João Amazonas e Alto do Maracanã** a comparecerem à audiência a ser realizada na sede desta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, fazendo-se acompanhar dos (as) coordenadores (as) pedagógicos (as) e dos (as) professores (as) do atendimento educaciona especializado, se houver, para tratar do caso do estudante D.M.F.S. (encaminhar, em an . exo. cópia da notícia de fato), convocando, outrossim, a representante, mãe do infante, a participar do ato:

cientifique-se a Central de Denúncias do MPPE acerca da instauração da presente investigação, bem do ajuizamento da Ação Civil Pública  $n^o$  0024259-86.2015.8.17.0001 (*Arquimedes*  $n^o$ 2015/19278269); e

ultimadas as diligências determinadas nos itens anteriores, mantenham os autos sobrestados em secretaria até a data designada para a audiência.

Recife, 11 de junho de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues Promotora de Justica

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA TUTELA DAS FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

P.A nº 012/2014 Arai

# RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de UNININA IERIO PUBLICO ESTADUAL, através de seu representante infra-assinado, Promotor de Justiça Curador das Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Comarca, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos pelo art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art.129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Promotor de Justiça das Fundações, Entidades e Organizações Sociais, entre outras funções, exercer o controle finalistico das Associações, pois suas atividades-fins envolvem interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis que autorizam a intervenção ministerial;

CONSIDERANDO que os associados são peças fundamentais e a garantia de sua participação no cotidiano da Associação é vital para a concretização da política comunitária como forma de exercício da cidadania, sendo direito dos associados uma administração transparente;

CONSIDERANDO que nos autos do P.A nº 012/2014, consoante relatório, a CMATI-Gerência de Assistência Social, detectou "uma confusão de papéis" do atual presidente do Conselho de Moradores de Ilha de Santana, posto que o referido foi candidato nas últimas eleições ao cargo de Vereador e pretende ser na

COSNIDERANDO quea utilização para fins políticos partidários da Associação contraria frontalmente o seu estatuto:

CONSIDERANDO a aproximação das eleições municipais e necessidade de coibir tal situação, que pode ensejar por par do Ministério Público a adoção de medidas judiciais, inclusive interposição de uma ação de dissolução da entidade;

# RESOLVE RECOMENDAR AO PRESIDENTE DO CONSELHO

DE MORADORES DE ILHA DE SANTANA QUE:

ABSTENHA-SE de utilizar a entidade para fins que não sejam os previstos no estatuto, notadamente uso político partidário.

NOTIFIQUE-SE o Presidente do Conselho de Moradores Ilha de Santana para no prazo de dez dias, informar se acata os termos de presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia, para conhecimento, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, esta para fins de publicação no DOE.

Registre-se, no Sistema de Autos Arquimedes.

Olinda, 11 de junho de 2015.

SERGIO GADELHA SOUTO Promotor de Justiça

3º. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

### PORTARIA Nº 080/2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, poi u representante legal em exercício cumulativo na

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2000. e sided: 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que próximo à Avenida Leão Dourado, no bairro Caiucá há uma estrutura metálica tipo torre em uma indústria desativada que está em risco de potencial de

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008 de 27/09/2008 para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as restigações para a resolução do problema apresentado

### RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente Portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética

Caruaru (PE), 09 de junho de 2015

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

### PORTARIA Nº 081/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO instauração de Procedimento Preparatório nº 188/2014 que versa sobre denúncia de construção irregular que invade a via pública na rua Leo Virgílio de Aguiar, bairro Divinópolis, nesta urbe;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008 de 27/09/2008 para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações para a resolução do problema apresentado

### RESOLVE:

**CONVERTER** o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

Que seja oficiada a URB para que preste esclarecimentos acerca do problema, adotando as providencias necessárias a resolução

**ARQUIVE-SE** cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 16 de junho de 2015

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA Promotora de Justiça MPPE-18CAR

### PORTARIA 083/2015 conversão de PP para IC

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBLICO através OMINISTERIOPUBLICODOESTADODE PERNAMBUCO, arraves da Promotora de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório Nº 152/2014, destinado a apurar a existência de terreno abandonado na Rua 53, bairro Rendeiras, causando diversos transtornos à população local com a proliferação de insetos, além de acúmulo de lixo;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República:

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações complementares as já existentes nos autos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho perior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em

INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomear o servidor à disposição, André Rigaud Magalhães
Almeida, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º,
da RESCRIP o Posiçito dos posos criudes de procedimente

- da RESCSIMP 00 (1/2012; 2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil; 3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Fundações e Entidades de Interesse Social:
- Fundações e Entidades de Interesse Social; 4. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:
- 5. Após o cumprimento das providências supra, voltem-me conclusos os autos.

Caruaru - PE, 09 de junho de 2015.

Gilka Maria A. Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça

### PORTARIA 084/2015 conversão de PP para IC

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o trâmite do PP 186-2015 que trata de denúncia de aterro irregular, às margens da Rodovia PE-95, bairro Jardim Imperial, no município de Caruaru, causando diversos transtornos à comunidade em virtude do disnível provocado dificultando o acesso dos moradores às suas residências ;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do io Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República:

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações mentares as já existentes nos autos

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

### RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomear o servidor à disposição, André Rigaud Magalhães Almeida, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RESCSMP nº 001/2012;

- 2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Fundações e Entidades de Interesse Social;
- encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5. Após o cumprimento das providências supra, voltem-me conclusos os autos.

Caruaru - PE. 09 de junho de 2015.

Gilka Maria A. Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO-PE

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº

# Auto nº 2015/1957445 Documento nº 5504979

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça Dr. Mário L. C. Gomes de Barros, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da lei 8.625/93 c/c o art. 5º, parágrafo único, IV, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 37 e seguintes da Resolução CSMP nº 01/2012 e demais disposições atinentes à matéria, vem, através do presente edital, convidar a Exma. Sra. Prefeita do município de João Alfredo/PE, os Exmos. Srs. Presidente e demais integrantes das Câmaras de Vereadores, o MM. Juiz de Direito desta Comarca, a Sra. Secretária de Educação e demais Secretários municipais, os motoristas dos transportes escolares, diretores e professores das escolas públicas de ensino fundamental e médio, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselheiros O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselheiros Tutelares, o Comandante da Polícia Militar, franqueando-se a presença de qualquer interessado, para AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 22 de junho de 2015, das 14h, no Ginásio Poliesportivo Djair Santos, situado nesta cidade, com o seguinte objetivo e agenda

### Objetivo

Discutir o fornecimento do servico de transporte público coletivo no âmbito deste Município, principalmente no que diz respeito ac transporte escolar:

Discutir a necessidade de observância dos itens de segurança e demais requisitos legais exigidos pelo Código de Trânsito

mento de expositores e tempo para exposição sobre o

As autoridades e o público em geral presentes à referida Audiência Pública poderão se cadastrar perante a Mesa que será constituída, para, durante os trabalhos, expor sobre o tema por período de tempo que será estabelecido pela presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurandose igualdade na distribuição do tempo e prazo máximo de 05 (cinco) minutos para cada expositor

Da Presidência e secretaria dos Trabalhos

O Promotor de Justiça de João Alfredo presidirá a audiência pública. A Secretaria dos trabalhos ficará a cargo da servidora Jacy de Oliveira Silva.

enda da audiência pública: A audiência pública será realizada de acordo com a seguinte agenda e horários, ressalvadas as alterações pontuais necessárias ao melhor desenvolvimento dos

14:00 – Abertura dos trabalhos, com a exposição, pelo Promotor de Justiça, do objeto da Audiência Pública e considerações iniciais; 14:30 – Ouvida do representante legal da Prefeitura Municipal acerca da existência de política pública municipal específica disciplinando o fornecimento do serviço, por terceiros, do transporte coletivo de estudantes;

**15:00** – Pronunciamento das demais autoridades e populare presentes, que previamente estejam inscritos junto à Secretar dos trabalhos;

15:30 - Debate e encaminhamento das propostas

16:00 - Encerramento pelo Presidente da audiência pública.

Providências prévias preparatórias a serem adotadas pela

Convidar, por notificação, as entidades e demais pessoas interessadas na temática da Audiência Pública;

Encaminhar, através de e-mail, cópia do presente edital ao CAOPPS, para conhecimento, e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial

Encaminhar, por ofício, cópia do presente edital às Rádios e Blogs de João Alfredo, solicitando a sua ampla divulgação

Encaminhar, por ofício, cópia do presente edital ao CSMP e à

CGMP, para conhecimento; Afixar cópia deste Edital no átrio do Fórum de João Alfredo-PE, e Anixa copia deste Edital no atino do Promin de Sua Anixado-Fe, le encaminhar cópia deste edital ao Exmos. Srs. Prefeito Municipa, e Presidente da Câmara de Vereadores deste Municipio, e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca para conhecimento, solicitando sua publicação no átrio do Fórum local.

João Alfredo/PE, 11 de junho de 2015

Mário L. C. Gomes de Barros

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
Curadoria de Meio Ambiente

### PORTARIA Nº 05/2015 (auto 2015/1804492)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/2015, objetivando apurar notícia de invasão de área de APP pela empresa BUGATTY BRASIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/A, em Pontezinha, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extraiudicial:

### RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 02/2015 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em

vro próprio e no Sistema Arquimedes Dê-se baixa do PP no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

ncaminhe-se, por ofício, cópia da presente F uperior do Ministério Público e à Corregedor

nomeia-se a servidora Ariadne de Araújo Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Prossiga-se com as investigações em andamento, requisitando informações à Procuradoria Municiapla sobre as providências adotadas pelo município em razão da medida liminar deferida nos autos do processo 2899-55.2015.8.17.0370. Cumpra-se. se a servidora Ariadne de Araújo Altamiranda para exercer

Cabo de Santo Agostinho,16 de junho de 2015.

Janaína do Sacramento Bezerra Promotora de Justica

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 023/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, İ, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98:

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores:

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "FESTIVIDADES JUNINAS" com data prevista de realização nos dias 19/06/2015 e 23/06/2015, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 15 (quinze) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o(a) senhor(a) JOSÉ GEOVANI BARBOSA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, contando com a intervenção e expressa anuência Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu Comandante, Capitão Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente T Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "FESTIVIDADES JUNINAS", previsto para realizar-se nos dias 19/06/2015 e 23/06/2015 em praça pública, promovido pela **COMPROMISSÁRIA**, com vistas a preservação da segurança no

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE; CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos serão realizados em Brejo Sede, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste

CLÁUSULA QUINTA - A Prefeitura Municipal de Breio da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipament públicos, após o término dos eventos

CLÁUSULA SEXTA - O horário do evento será

As festividades do dia 19 de junho de 2015 terão início às 21:00h e As lestividades du dia 19 de julinio de 2015 teráci inicio as 21:001 e término às 02:00h do dia 20 de junho, e 23 de junho de 2015 terác início as 21:00 e término às 02:00 sem tolerância.

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o poder público compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefor e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 18 de junho às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes

Brejo da Madre de Deus, 15 de junho de 2015.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior Promotor de Justiça José Geovani Barbosa Silva

ário Municipal de Tur

Capitão Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Curadoria de Proteção e Defesa da Saúde

### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 08-008/2013;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como
- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.
- 3) Expedição de ofício à 11ª Promotoria de Justiça da Capital para que nos informe acerca da resposta ao ofício nº 152/2014

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado:

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos ientes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES:

Petrolina, 03 de junho de 2015.

Rosane Moreira Cavalcanti

### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 12/11994.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 08-032/2013:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) días para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil. CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP № 001/2012.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da
- 3) Reiteração do ofício 051/2015 3ª PJDC/S.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 03 de junho de 2015.

Rosane Moreira Cavalcanti Promotora de Justiça

### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 08-016/2013;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão con igual civil poblica de la convención de la conve

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das os fatos objeto do procedimento em referênc medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.
- 3) Reiteração do ofício 069/2015 3ª PJDC/S.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por oficio ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 03 de junho de 2015.

Rosane Moreira Cavalcanti Promotora de Justica

# PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual no

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 08-015/2013;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

### RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como

ação e registro das peças oriundas do procedimento do na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

3) Designe-se reunião com a Secretaria Municipal de Saúde, a apresentação na ocasião de dados acerca das estratégias adotadas no município para o combate e tratamento da hanseníase

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por oficio ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos atos subsequen ARQUIMEDES;

Petrolina, 03 de junho de 2015

Rosane Moreira Cavalcanti Promotora de Justiça

### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição

contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do
Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública
para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito para a proteção de direitos difusos no art. 129. III. da Constituição Fede

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 08-022/2013;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil. em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como
- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Aguarde-se a realização de reunião acerca do tema no próximo dia 11 de junho, após voltem-me conclusos.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por oficio ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 03 de junho de 2015.

Rosane Moreira Cavalcanti Promotora de Justiça

# PORTARIA INQUÉRITO CIVIL № 010/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, po O MINISTERIO POBLICO DO ESTADO DE PERMANIBOCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 08-027/2013:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) días para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil. CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integra ncia para adoção das os fatos objeto do procedimento em referênci medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

CONVERTER o PROÇEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.
- 3) Designe-se reunião conjunta com a Secretaria de Saúde e IMIP

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 03 de junho de 2015.

Rosane Moreira Cavalcanti Promotora de Justiça

### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 08-029/2014;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE: CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes

1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

3)Reitere-se o ofício à Secretaria de Saúde

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de ARQUIMEDES;

Petrolina, 03 de junho de 2015.

Rosane Moreira Cavalcanti Promotora de Justiça

# Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os seguintes despacho No dia 15.06.2015

Número protocolo: 15781/2015 Numero protocolo: 15/81/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 15/06/2015
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
Despacho: Defiro o pedido da requerente, informações prestadas e documentação anexada.

Número protocolo: 15243/2015 Documento de Origem: Eletrônio Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 15/06/2015 Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS

ANJOS

Despacho: Defiro o pedido do requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada

nero protocolo: 15242/2015 **Documento de Origem:** Eletrônico **Assunto:** Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 15/06/2015

te: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS

Despacho: Defiro o pedido do requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada. Número protocolo: 08261/2015

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de falta (ausências diversas)

Data do Despacho: 15/06/2015 do Requerente: FERNANDO DANIEL DO REGO

Despacho: Defiro o pedido do requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

Número protocolo: 10441/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de falta (ausências diversas)

Data do Despacho: 15/06/2015 Nome do Requerente: JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA Despacho: Defiro o pedido do requerente, conform informações prestadas e documentação anexada.

Número protocolo: 11463/2015

Documento de Origen: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências diversas)
Data do Despacho: 15/06/2015 Nome do Requerente: JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido do requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada. Número protocolo: 12724/2015

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de falta (ausências diversas) Data do Despacho: 15/06/2015

Nome do Requerente: JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido do requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

Número protocolo: 14561/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 15/06/2015

Dona do Despación i 13/00/2013 Nome do Requerente: LEILANE ALMEIDA PAIXÃO Despacho: Defiro o pedido da requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

Número protocolo: 14441/2015 Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 15/06/2015

Nome do Requerente: ROBERTA DE OLIVEIRA ARAÚJO CAMPOS

Despacho: Defiro o pedido da requerente, conforme informações prestadas e docur

Número protocolo: 14381/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença médica Data do Despacho: 15/06/2015

Nome do Requerente: JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE Despacho: Defiro o pedido do requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

Número protocolo: 14345/2015 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 15/06/2015
Nome do Requerente: SUZIMARY VITAL DE ARAUJO Nome do F BELARMINO Despacho: Defiro o pedido da requerente, conforme

informações prestadas e documentação anexada. mero protocolo: 12907/2015

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 15/06/2015

Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA

HAHNEMAN DE COMPANIA PEDROSA ARRUDA Despacho: Defiro o pedido da requerente, conforme

informações prestadas e documentação anexada. Número protocolo: 08461/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 15/06/2015

Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO
Despacho: Defiro o pedido do requerente, conforme
informações prestadas e documentação anexada.

Número protocolo: 07321/2015 Documento de Origem: Eletrônio Assunto: Férias (utilização) Data do Despacho: 15/06/2015

Nome do Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA Despacho: Defiro o pedido da requerente, informações prestadas e documentação anexada.

Número protocolo: 14721/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 15/06/2015

Nome do Requerente: EDNA RIBEIRO DINIZ PEREIRA Despacho: Defiro o pedido da requerente, conforme informações prestadas e documentação anexada.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 16 de junho de 2015.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA nadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Os Ministérios Públicos de 21 países ibero-americanos estão mobilizados no combate à corrupção: investigando, trocando informações e experiências. E você pode participar dizendo NÃO a qualquer ato corrupto, por menor que seja. Procure o Ministério Público e fortaleça este grito: corrupção, não!

Acesse **corrupcaonao.mpf.mp.br** e participe da campanha.





